LEI Nº 5.272, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar R$ 100.800,00
II - Creche Branca de Neve R$ 58.800,00
III - Creche Paroquial Casa Betânia R$ 130.200,00
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente R$ 31.500,00
V - Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade - Retiro Sta. Helena R$ 42.000,00
VI - Fundação São Vicente de Paulo R$ 73.500,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de termos de parcerias fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, a partir do mês de março de 2018.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município